



**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/004/2012.
CONTRATO Nº CRESS 008/2012**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RONA EDITORA LTDA**, CNPJ nº 19.270.206/0001-60, localizada a Rua Henriqueto Cardinali, nº 280, Bairro Olhos D'Água, CEP: 30.390-080 na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. Júlio Américo de Oliveira Pena**, RG nº. MG-2.696.781 SSP-MG, CPF nº 113.678.896-87 brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1007, Apt. 201, Bairro Funcionários, CEP: 30.150-331, Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADA,, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ª R/004/12, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Gráficos**, para impressão de materiais de expediente em atendimento a Sede e as Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR, conforme **item 1: 30.000 papéis timbrados**, impresso em OffSet, 2x0 cor, 21x32cm, em reciclato 75g, acondicionado em pacotes de 1.000 unidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo de início da execução do contrato será a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 – Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

[Handwritten signature]
Procedência: Apresentação: Sílvia Araújo
Assessor: Jureia Kiumi - 08/08/2012
CRESS - 6ª Região

[Handwritten signature]

SEDE
RUA TUPIS, 485 SALA 502 - CENTRO - ED. ASSUMPTÃO
CEP 30190-060 - BELO HORIZONTE - MG
TELEFAX: (31) 3226-3083
e-mail: cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2595 - SALAS 1103/1104
CENTRO - CEP 36015-510 - JUIZ DE FORA - MG
TELEFAX: (32) 3217-9186
e-mail: seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
CRESS NA INTERNET: www.cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
RUA MACHADO DE ASSIS, 501 - LOJA 1A - CENTRO
CEP 38400-112 - UBERLÂNDIA - MG
TELEFAX: (34) 3226-3024
e-mail: seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pagamento, através de boleto bancário, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2012 com **Artigos de Expediente**, conta nº 3.1.20.01, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE especificada na Ordem de Serviço, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa do Contratante.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta.

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica - 0800 600 7019
CRESS - 6ª Região



7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.7. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.8. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

7.8.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

7.8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.8.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

7.9.4. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

8.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia após a prestação de serviços, somente pelos serviços efetivamente realizados pelo licitante, com as devidas comprovações pelo mesmo.

Rodrigues Aguiar da Silva Araújo
Assessor Jurídico - OAB/MG 78.010
CRESS - 6ª Região

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica Adm. - OAB/SP 70.071
CRESS - 6ª Região



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária de **Artigos de Expediente**, conta nº 3.1.20.01 suprida com recursos próprios desta autarquia.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

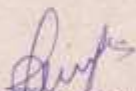
12.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2012**, contados a partir da assinatura do contrato.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:


13.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2012.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Julio Américo de Oliveira Pena
RG nº. MG-2.696.781 SSP-MG,
CPF nº113.678.896-87


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessora Jurídica N.º 048/MG 7.879
CRESS - 6ª Região

Testemunhas:

1-

2-

